



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO N° 1311/2023

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná n° 2747  
Página 15-27, em 10/04/23  
William Vinícius  
Funcionário

**SÚMULA:**Regulamenta o credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 ( Lei de Licitações e Contratos Administrativos), resolve:

### DECRETA:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1°** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o procedimento de Credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**Art.2°** Conforme inciso XLIII do art. 6° da Lei Federal 14.133/2021, credenciamento é definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**Parágrafo Único:** Poderão participar de Credenciamento, em especial, aquelas empresas ou prestadores de serviços que possam cumprir os requisitos mínimos exigidos e, assim vender determinados bens ou serviços que podem ser realizadas simultaneamente por mais de uma contratada, desde que em igualdade de condições, através de regras que garantam isonomia, participação equitativa e preço pré-determinado, compatível com os praticados no mercado local ou regional e aferidos com critérios objetivos.

DECRETO N° 1311/2023

Digitado pela servidor :William Vinícius Ribeiro- Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 1 de 7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.3º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II - com seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III - em mercados fluidos:** caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo Único:** Os procedimentos de credenciamento observarão as seguintes regras:

**I - Publicação/divulgação,** pela Administração e manutenção à disposição do público, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município de Sarandi, mediante extrato do edital, e em Jornal Diário de Grande Circulação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

**a)** Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do edital original.

**II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo:**

**a)** Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, a serem claramente especificados no Edital de Chamamento Público, segundo o tipo do objeto e suas peculiaridades, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto, além dos critérios gerais definidos neste Decreto.

**b)** A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

**III - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo:**

**a)** A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

**DECRETO N° 1311/2023**

Digitado pela servidor: William Vinícius Ribeiro - Auxiliar Administrativo - Secretaria: Gabinete do Prefeito

Página 2 de 7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

b) O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.

artigo: IV - Na hipótese do inciso III do caput deste

a) A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

b) A Administração Pública poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados.

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital;

## Capítulo III

### DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EM SUA FASE INTERNA

**Art. 4º** O processo administrativo de credenciamento prezar pela devida elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e comprovação da vantajosidade e economicidade, indicando as condições de prestação dos serviços ou de fornecimento dos insumos, prazo para cumprimento das obrigações, observados os demais ritos constantes no procedimento de despesas do Município;

**Art. 5º** O credenciamento iniciar-se-á pela fase interna, com a instauração de processo administrativo próprio, devidamente autuado, qual deverá conter, no mínimo:

I – Identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública;

II – O objeto a ser credenciado, devidamente justificado e especificado;

III - Autorização do Chefe do Poder Executivo para instauração do processo de credenciamento;

IV – Indicação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária, necessárias e suficientes ao cumprimento da despesa;

contratações;

V – Definição do valor estimado das futuras

Credenciante;

VI – As obrigações do Credenciado e da

**DECRETO N° 1311/2023**

Digitado pela servidor :William Vinícius Ribeiro- Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 3 de 7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VII – Minuta do Edital de Chamamento;

VIII – Análise e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município para controle prévio da legalidade;

**Art. 6º** O Edital de Chamamento de Interessados especificará, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º deste Decreto:

I – A descrição detalhada do objeto a ser contratado, suas condições de prestação dos serviços ou de fornecimento;

II – Os órgãos administrativos deverão realizar pesquisa ampla de preços e fixar a indicação clara e objetiva do preço a ser pago ao credenciado ou porcentagem de desconto, bem como as respectivas condições de reajustamento, quando for o caso;

III – Os projetos, planilhas, cronogramas da execução do objeto, quando for o caso;

IV – Forma de pagamento;

V - Exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Exigências específicas de qualificação técnica, conforme objeto a ser contratado, quando for o caso;

VII - Minuta de termo contratual ou instrumento equivalente; e

VIII - Modelos de declarações;

IX - As condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida;

**Art. 7º** A Administração encaminhará ao órgão de assessoramento jurídico o processo para análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade.

**Art. 8º** Quando o objeto da contratação não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá prever critérios objetivos de distribuição da demanda, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**Parágrafo Único** - Os critérios objetivos de distribuição de demanda deverão estar estabelecidos em termo de referência ou projeto básico, para que seja objeto de análise jurídica na fase interna.

**DECRETO N° 1311/2023**

Digitado pela servidor :Willlam Vinícius Ribeiro– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 4 de 7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## Capítulo IV DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EM SUA FASE EXTERNA

**Art. 9º** A inscrição de interessados no credenciamento implica na anuência integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de Chamamento Público para Credenciamento.

**Art. 10** A documentação será analisada pela comissão em prazo fixado, em dias úteis, no edital de Chamamento Público, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, podendo ser solicitados os devidos esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**§ 1º** A comissão realizará Lavratura de Ata da Sessão Pública, assinada pelos membros da comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

I – Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

II – Necessidade de realização de diligências para melhor verificação da documentação do interessado no credenciamento.

**Art. 11** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público para credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§ 1º** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

**§ 2º** O resultado do credenciamento será publicado/divulgado pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em sítio eletrônico oficial do Município de Sarandi e em Jornal Diário de grande circulação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório do órgão competente.

**§ 3º** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 2º deste artigo.

**§ 4º** Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio da comissão de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão.

**DECRETO Nº 1311/2023**

Digitado pela servidor :William Vinícius Ribeiro- Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 5 de 7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 5º Na elaboração final de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei de Federal nº 14.133/2021, com o auxílio do assessoramento jurídico da Procuradoria Jurídica do Município e do controle interno.

## CAPÍTULO V DAS DEMAIS DILIGÊNCIAS APLICÁVEIS AO CREDENCIAMENTO

**Art. 12** A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

**Art. 13** Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de Inexigibilidade de licitação, ou outra modalidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**Art. 14** Durante a vigência do edital de chamamento para credenciamento, o órgão ou entidade contratante poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**DECRETO Nº 1311/2023**

Digitado pela servidor :William Vinícius Ribeiro- Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 6 de 7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 15** Havendo necessidade de alterações nas regras, condições e minutas do chamamento, deverá ser providenciado pela Secretaria de Administração, após republicação do edital, termo aditivo de todos os contratos vigentes.

## CAPÍTULO VI DO DESCRENCIAMENTO

**Art. 16** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 17** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço ou fornecimento de bem a aplicação das sanções definidas na lei 14.133/2021.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de Abril de 2023

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal